

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação dos nobres Pares este Projeto de Lei, que tem como objetivo denominar Rua Hilário Gonçalves Pinha o logradouro público não-cadastrado, conhecido como Rua 7053 – Loteamento Hípica Boulevard, com o objetivo de resgatar a trajetória de vida de um democrata, de um defensor das liberdades democráticas e de um partidário da liberdade.

Nascido no Estado de São Paulo, no Município de Presidente Prudente, Hilário Pinha transformou o Rio Grande do Sul em sua terra natal, depois de amargar perseguições dos órgãos de repressão, a partir do recrudescimento do regime militar na década de 70 do século XX, quando seu nome passou a constar das listagens dos denominados “subversivos”. Antes disso, como ativo militante e linha de frente do Partido Comunista Brasileiro (PCB), desempenhou a missão de organizar os trabalhadores rurais de São Paulo e do norte do Paraná.

Depois de peregrinar pelo País, estabeleceu-se em Porto Alegre, por determinação do Partido. No Município, em 18 de março de 1975, vários homens encapuzados, que se identificaram como policiais, invadiram o apartamento em que morava com a mulher, Benilda, e o detiveram.

O que se seguiu configura-se como o retrato da crueldade exercida pelos órgãos de repressão no regime ditatorial. Nas dependências do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS/RS), Hilário Pinha passou 36 dias preso, sendo submetido a constantes sessões de tortura, que resultaram em costelas quebradas e no rompimento de partes do intestino. Sem receber assistência médica, foi transferido para o Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército em São Paulo. Em 24 de abril daquele ano, chegou ao Hospital das Clínicas de São Paulo em estado gravíssimo, sendo submetido a uma série de cirurgias.

O Chefe do Estado Maior do II Exército, General Antônio Ferreira Marques, assinou um ofício em que reconhecia o estado físico deplorável do preso, ao ser entregue pela polícia gaúcha ao DOI-CODI em abril de 1975 (*cf. Dissertação apresentada por Caroline Silveira Bauer ao Programa de Pós-graduação em História, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, intitulada Terrorismo de Estado e ação de polícia política do Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul – 1964/1982 – Porto Alegre/2006*).

Foi removido, em maio de 1975, para Porto Alegre, onde sofreu outras quatro operações cirúrgicas. Cumpriu pena de dois anos e dois meses de prisão no Hospital Militar de Porto Alegre, de onde saiu em liberdade condicional em junho de 1976, pesando dezesseis quilos a menos. Depois de ser libertado, ainda necessitou de outras nove cirurgias. Perdeu 80% do intestino delgado.

Hilário Pinha ingressou com ação contra a União em agosto de 1979, mas, ao invés de solicitar indenização, requereu a responsabilização da União pelas lesões físicas sofridas no cárcere. Em sentença favorável, o Juiz da 2ª Vara Federal, Osvaldo Moacir Álvares, concedeu, em 30 de novembro de 1981, tanto a responsabilidade jurídica da União como a indenização em prol de Hilário Pinha. Também foi indenizado pelo Estado, por meio da Lei nº 11.042/97.

Mesmo com a saúde debilitada, nunca deixou de participar da vida política do Estado e do País. Após a troca na legenda e nas mudanças teóricas do PCB, atuou na construção do Partido Popular Socialista (PPS), no qual, por muitos anos, ocupou a presidência de honra do Diretório Estadual. Morou os últimos 28 anos de sua vida no Parque São Sebastião, junto com sua esposa, Belinda, e os filhos, Nilton e Patrícia, onde gerenciava sua banca de revistas e jornais. Faleceu em 19 de dezembro de 2006.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2007.

VEREADORA CLÊNIA MARANHÃO

/TS

PROJETO DE LEI

Denomina Rua Hilário Gonçalves Pinha o logradouro público não-cadastrado, conhecido como Rua 7053 – Loteamento Hípica Boulevard.

Art. 1º Fica denominado Rua Hilário Gonçalves Pinha o logradouro público não-cadastrado, conhecido como Rua 7053 – Loteamento Hípica Boulevard –, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.